



CONTRATO Nº. 038/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2020

PUB OK
DIU NÃO

Via - Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA SOFIA FERREIRA FREITAS - ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura**, com sede à Avenida Cláudio José Gueiros, 403, Janga, Paulista/PE, neste ato representado, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº. 999/2019, Sr. **Jorge Rocha Leite Júnior**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 4481830 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 847.827.654-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SOFIA FERREIRA DE FREITAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.252.342/0001-80, com sede na Av. do Povo, 110, Centro, Goiana/PE, CEP: 55900-000, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Sofia Ferreira de Freitas**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.485.481 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.317.854-90, residente e domiciliado na Rua da Praia, 12, Centro, Goiana/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 012/2020, Inexigibilidade nº 007/2020**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, instituída por meio da **Portaria nº 075/2020**, datada de 21 de janeiro de 2020, regida pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, nos dias 22, 23, 24, 25 e 29 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O custo com a contratação das atrações artísticas corresponde à importância de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, conforme descrição da tabela abaixo:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOME DA ATRAÇÃO	DATA/LOCAL	Horário	QUANT. DE APRESENTAÇÃO	VALOR UNI. DA ATRAÇÃO R\$	VALOR TOTAL DA ATRAÇÃO R\$
Tatah e Camila	22/02/2020 Janga	20:00h	2	35.000,00	70.000,00
	29/02/2020 Maranguape II	19:00h			
Marcelo Pantera	23/02/2020 Janga	22:00h	1	20.000,00	20.000,00
Banda Versos Simples	23/02/2020 Janga	09:00h	3	20.000,00	60.000,00
	23/02/2020 Nossa Prata	15:00h			
	23/02/2020 Maranguape III	20:00h			
Augusto César	24/02/2020 Janga	22:00h	1	15.000,00	15.000,00
Maracatu Plugado	25/02/2020 Janga	18:00h	1	10.000,00	10.000,00
Valor Total Global: 20.000,00 (Quinze mil reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as atrações artísticas contratadas nos dias predeterminados, conforme tabela constante da cláusula segunda, conforme cronograma já determinado, referente à prestação dos serviços artísticos a serem executados nos locais indicados, atendendo à solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura do Município do Paulista.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

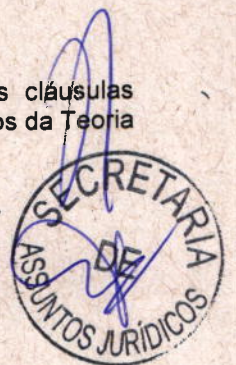
4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 018/2020**, realizada com fundamento no Art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço artístico foi ratificada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 027/2020**.

4.3. O presente contrato está vinculado à **Inexigibilidade nº 018/2020**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O período de vigência deste contrato será de **120 (cento e vinte dias)**, a contar da data de sua assinatura, qual seja, de **19 de fevereiro de 2020 a 18 de junho de 2020**, sendo o dia de execução do mesmo nos dias **22, 23, 24, 25, 29 de fevereiro de 2020**, como já determinado e descrito na cláusula segunda deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos delineados na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista e desde que o serviço contratado esteja em conformidade com a solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**;

7.1.3. Exigir, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura** que a **CONTRATADA** apresente comprovante de quitação de regularidade autoral no prazo estabelecido no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Desempenhar os serviços de forma precisa e eficaz;

8.1.2. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura** observadas as determinações estabelecidas neste contrato, bem como as normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa;

8.1.3. Os danos causados pela **CONTRATADA**, ainda que culposos, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo, por isso, penal, civil e administrativamente;

8.1.4. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com alvará, licença, direitos autorais, bem como outras que se fizerem necessárias para a apresentação artística;

8.1.5. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com estadias e alimentação, bem como com seguranças particulares, porventura, necessárias;

8.1.6. Caberá também à **CONTRATADA** a responsabilidade com os encargos do ECAD e com a Ordem dos Músicos;

8.1.7 Apresentar à **CONTRATANTE** cópia dos contratos firmados com as apresentações artísticas, bem como os comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

